



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO Nº 059/2022-PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA CLESIO VIEIRA DOS SANTOS - ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - PMP.

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do R.G. nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLESIO VIEIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.468/0001-08, com sede na Rua Belo Horizonte nº 466 – Bairro São José – Poço Redondo/SE, neste ato representada pelo Sr. Clesio Vieira Dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 405801 SSP/SE, CPF nº 265.220.045-34, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a **Aquisição de fardamento escolar para distribuição a todos os estudantes devidamente matriculados na rede municipal de ensino do município de Propriá/SE**, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022-PMP** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)**.



000344

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT (RS)	V. TOTAL (RS)
01	CAMISA COM MANGA tamanho 03 anos – em malha poliviscose (composição 67% poliéster e 33% viscose); na cor branca com gola V e punhos azul royal. Serigrafias: frente, com a logomarca padrão e sublimação parcial em silk, conforme modelo a ser apresentado pela secretaria responsável	UND	250	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/TRADICIONAL	10,00	2.500,00
02	CAMISA COM MANGA tamanho 04 anos – em malha poliviscose (composição 67% poliéster e 33% viscose); na cor branca com gola V e punhos azul royal. Serigrafias: frente, com a logomarca padrão e sublimação parcial em silk, conforme modelo a ser apresentado pela secretaria responsável	UND	436	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/TRADICIONAL	10,00	4.360,00
03	CAMISA COM MANGA tamanho 05 anos – em malha poliviscose (composição 67% poliéster e 33% viscose); na cor branca com gola V e punhos azul royal. Serigrafias: frente, com a logomarca padrão e sublimação parcial em silk, conforme modelo a ser apresentado pela secretaria responsável	UND	446	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/TRADICIONAL	10,00	4.460,00
04	CAMISA COM MANGA tamanho 07 anos – em malha poliviscose (composição 67% poliéster e 33% viscose); na cor branca com gola V e punhos azul royal. Serigrafias: frente, com a logomarca padrão e sublimação parcial em silk, conforme modelo a ser apresentado pela secretaria responsável	UND	652	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/TRADICIONAL	10,00	6.520,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

05	CAMISA COM MANGA tamanho 09 anos – em malha poliviscose (composição 67% poliéster e 33% viscose); na cor branca com gola V e punhos azul royal. Serigrafias: frente, com a logomarca padrão e sublimação parcial em silk, conforme modelo a ser apresentado pela secretaria responsável	UND	576	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/TRADICIONAL	10,00	5.760,00
TOTAL(R\$):						23.600,00

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

O prazo de entrega dos fardamentos deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento das Ordens de Fornecimento expedidas pela Autoridade Competente.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

f) A Prefeitura Municipal de Propriá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2098 – Manutenção do Salário Educação

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FR: 15001001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação

PROJ./ATIVIDADE: 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FR: 15500000

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



000348

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 fica designada a servidora Mayse Quintiliano de Oliveira, matrícula 1802, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 31 de agosto de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLESIO VIEIRA DOS SANTOS
Data: 31/08/2022 13:54:29-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

CLESIO VIEIRA DOS SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francielle Maria Faria dos Santos
CPF:

048 375 395 14.
CPF:

Bruna Mearas Santos
04904077571